

**PROJETO DE LEI Nº 038/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.**

**EMENTA:** Institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Mulher, responsável pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN e das ações do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município.

**CAPÍTULO II****DAS RECEITAS**

**Art. 2º** - Constituirão receitas do FUMSAN:

- I - recursos provenientes de transferências da União e do Estado;
- II - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
- IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;



**GABINETE DO PREFEITO**

**V** - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos, ajustes e parcerias firmados pelo Município;

**VI** - receitas provenientes da alienação de bens adquiridos com recursos do Fundo, observada a legislação vigente;

**VII** - outras receitas legalmente instituídas.

**Parágrafo único.** Os recursos do FUMSAN serão depositados e movimentados em instituição financeira oficial, em conta específica vinculada ao Fundo, observadas as normas da administração pública e da legislação financeira vigente.

**CAPÍTULO III****DA GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** - O FUMSAN será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Mulher responsável pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional, com acompanhamento e controle social exercidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Municipal, ou órgão equivalente.

**§ 1º.** O orçamento do FUMSAN integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Mulher, responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 2º.** A ordenação de despesas e a movimentação financeira do Fundo observarão as normas de direito financeiro, controle interno e prestação de contas aplicáveis à administração pública municipal.

**CAPÍTULO IV****DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 4º** - Os recursos do FUMSAN serão aplicados em:

**I** - financiamento e cofinanciamento de serviços, programas, projetos, benefícios, equipamentos públicos e ações de segurança alimentar e nutricional;

**II** - execução de ações voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

**III** - fortalecimento da gestão municipal do SISAAN;



**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - apoio à implantação, manutenção e qualificação de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, tais como cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, restaurantes populares, hortas comunitárias e similares;

**V** - execução de ações emergenciais de assistência alimentar;

**VI** - apoio a entidades e organizações da sociedade civil vinculadas ao SISAN, mediante instrumentos jurídicos próprios;

**VII** - promoção da educação alimentar e nutricional;

**VIII** - apoio à realização de estudos, pesquisas, diagnósticos, capacitações, campanhas, seminários e eventos relacionados à segurança alimentar e nutricional;

**IX** - desenvolvimento de ações voltadas à promoção da alimentação adequada e saudável, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade social;

**X** - implementação de políticas e estratégias sustentáveis de produção, abastecimento, comercialização e consumo de alimentos;

**XI** - fortalecimento da agricultura familiar, agroecologia e circuitos locais de produção e abastecimento;

**XII** - ações de combate ao desperdício de alimentos;

**XIII** - ações voltadas à vigilância alimentar e nutricional;

**XIV** - promoção da participação e do controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**XV** - outras ações compatíveis com os objetivos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO V****DOS REPASSES E PARCERIAS**

**Art. 5º** - Os recursos do FUMSAN poderão ser destinados a órgãos públicos, consórcios públicos e entidades vinculadas ao SISAN, observadas as normas legais aplicáveis.



**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. As transferências de recursos ocorrerão mediante convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos ou instrumentos congêneres.

§ 2º. As entidades beneficiárias deverão comprovar regular funcionamento, atuação na área de segurança alimentar e nutricional e prestação de contas dos recursos recebidos.

**CAPÍTULO VI****DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 6º** - A prestação de contas da execução dos recursos do FUMSAN será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Municipal, ou órgão equivalente:

I - periodicamente, de forma simplificada;

II - anualmente, de forma analítica, sem prejuízo das demais obrigações perante os órgãos de controle interno e externo.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de decreto.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2026.

  
**FLÁVIO FERREIRA MARQUES**  
Prefeito**APROVADO EM**

*Por unanimidade  
em 3º Turno  
31 / 08 / 2026*

**APROVADO EM**

*Por unanimidade  
em 2º Turno  
04 / 09 / 2026*

